



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

As associações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades sem fins lucrativos desempenham um papel essencial na dinamização da vida comunitária, na promoção da cidadania ativa, na preservação das tradições locais, no desenvolvimento cultural, recreativo, desportivo, educativo, social, ambiental e solidário, bem como na melhoria da qualidade de vida da população.

A Freguesia de Mata Mourisca reconhece o contributo fundamental do movimento associativo para a coesão social, para a valorização do território e para o fortalecimento da identidade local, considerando que o apoio às entidades que prosseguem fins de interesse público constitui uma forma legítima de promoção do desenvolvimento da comunidade.

Neste contexto, importa estabelecer regras claras, objetivas e transparentes para a atribuição de apoios financeiros, materiais, técnicos ou logísticos, assegurando critérios de igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa gestão dos recursos públicos e adequada fiscalização da aplicação dos apoios concedidos.

O presente Regulamento visa, assim, definir os procedimentos, condições, critérios e obrigações aplicáveis à concessão de apoios pela Junta de Freguesia de Mata Mourisca ao movimento associativo e a outras entidades que desenvolvam atividades de relevante interesse para a Freguesia.

Assim, nos termos legais aplicáveis, é aprovado o presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Mata Mourisca.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, designadamente no âmbito das atribuições e competências das freguesias, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras, procedimentos, condições e critérios aplicáveis à atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Mata Mourisca a associações, coletividades,



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

instituições e demais entidades sem fins lucrativos.

2. Os apoios previstos destinam-se a promover atividades, projetos, eventos, iniciativas ou investimentos de interesse público local, designadamente nas áreas social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, cívica, solidária, patrimonial, tradicional ou outras consideradas relevantes para a Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos apoios concedidos pela Junta de Freguesia de Mata Mourisca a entidades legalmente constituídas que prossigam fins de interesse público ou comunitário.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) Associações culturais, recreativas, desportivas, juvenis, ambientais ou sociais
 - b) Coletividades locais;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Entidades religiosas ou canonicamente reconhecidas, quando desenvolvam atividades de interesse público não exclusivamente religioso;
 - e) Agrupamentos, grupos informais ou comissões, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, quando a atividade a apoiar tenha relevante interesse para a Freguesia;
 - f) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público relevante para a comunidade.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se prioritariamente a entidades sediadas na Freguesia de Mata Mourisca.
4. Exceionalmente, podem ser apoiadas entidades não sediadas na Freguesia, desde que desenvolvam atividades na Freguesia, prestem apoio efetivo à população local ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento, promoção ou valorização da Freguesia de Mata Mourisca.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento obedece aos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Igualdade de tratamento;
- c) Imparcialidade;
- d) Transparência;
- e) Proporcionalidade;
- f) Prossecação do interesse público;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- g) Boa administração;
- h) Responsabilidade na utilização de dinheiros públicos;
- i) Controlo e fiscalização da aplicação dos apoios concedidos;
- j) Não discriminação;
- k) Complementaridade com outras formas de apoio público ou privado.

Artigo 5.º

Entidades Beneficiárias

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se entidades beneficiárias as pessoas coletivas sem fins lucrativos legalmente constituídas que desenvolvam atividade regular ou pontual de interesse para a Freguesia de Mata Mourisca.
2. As entidades beneficiárias devem encontrar-se devidamente registadas no Registo das Associações e Entidades da Freguesia de Mata Mourisca, previsto no artigo seguinte.
3. As entidades beneficiárias são representadas, para efeitos do presente Regulamento, pelos membros dos respetivos órgãos sociais com poderes para o ato, designadamente pelos membros da direção, administração ou órgão equivalente.
4. No caso de grupos informais, comissões ou outras estruturas não formalmente constituídas, a Junta de Freguesia pode admitir o pedido de apoio em situações excecionais, mediante identificação dos responsáveis, fundamentação do interesse público da iniciativa e definição das condições de responsabilidade pela utilização do apoio.

Artigo 6.º

Registo das Associações e Entidades

1. É criado o Registo das Associações e Entidades da Freguesia de Mata Mourisca, destinado a identificar e caracterizar as entidades que desenvolvam atividade regular ou relevante no território da Freguesia.
2. O Registo tem como finalidade organizar informação atualizada sobre as entidades locais, facilitar a análise dos pedidos de apoio e promover uma gestão transparente e equitativa dos recursos disponíveis.
3. Para inscrição no Registo, as entidades devem apresentar, quando aplicável:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou indicação do NIPC;
 - c) Cópia dos estatutos ou documento equivalente;
 - d) Cópia da ata de eleição ou tomada de posse dos órgãos sociais em exercício;
 - e) Plano de atividades e orçamento;
 - f) Relatório de atividades e contas do último exercício, quando existente;
 - g) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- Aduaneira;
- h) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - i) Identificação dos contactos institucionais da entidade;
 - j) Outros documentos considerados necessários pela Junta de Freguesia.
4. A inscrição no Registo deve ser atualizada anualmente, mediante apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior, quando aplicáveis.
5. É da responsabilidade das entidades manter atualizada a informação constante do Registo.
6. A falta de atualização do Registo pode determinar a suspensão da apreciação de pedidos de apoio até à regularização da situação.

Artigo 7.º

Conceito de Apoio

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se apoio qualquer contribuição concedida pela Junta de Freguesia de Mata Mourisca a uma entidade beneficiária, destinada à realização de atividades, projetos, eventos, investimentos ou iniciativas de interesse para a Freguesia.
2. O apoio pode assumir natureza financeira, material, técnica, logística ou outra considerada adequada, em função da disponibilidade da Junta de Freguesia e da relevância da iniciativa.
3. A atribuição de qualquer apoio pressupõe a existência de interesse público devidamente reconhecido pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Modalidades de Apoio

1. Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia podem revestir, designadamente, as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro;
 - b) Apoio material;
 - c) Apoio logístico;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Cedência temporária de equipamentos, espaços, viaturas ou outros meios disponíveis;
 - f) Apoio à divulgação institucional de atividades;
 - g) Celebração de protocolos ou acordos de colaboração.
2. Os apoios podem destinar-se a:
 - a) Investimentos;
 - b) Atividade regular;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- c) Atividades, eventos ou projetos específicos;
- d) Situações excepcionais de relevante interesse público;
- e) Iniciativas de emergência social, proteção civil ou apoio comunitário.

Artigo 9.º

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro consiste na atribuição de verba pecuniária destinada a participar despesas relacionadas com atividades, projetos, eventos, investimentos ou funcionamento regular de entidades beneficiárias.
2. A atribuição de apoio financeiro depende sempre de deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada e condicionada à existência de disponibilidade orçamental.
3. O apoio financeiro pode ser pago de uma só vez ou de forma faseada, em função da natureza da atividade, do montante atribuído, do calendário de execução e da avaliação da Junta de Freguesia.
4. A concessão de apoio financeiro pode ser formalizada através de protocolo ou acordo de colaboração, sempre que a Junta de Freguesia considere adequado ou quando a natureza, duração ou montante do apoio o justifique.
5. A atribuição de apoio financeiro não confere à entidade beneficiária qualquer direito automático à concessão de novos apoios em anos ou iniciativas futuras.

Artigo 10.º

Apoio Material e Logístico

1. O apoio material e logístico pode incluir, nomeadamente:
 - a) Cedência de equipamentos;
 - b) Cedência de mobiliário, tendas, grades, palcos, sistemas de som ou outros meios disponíveis;
 - c) Cedência de instalações ou espaços da Freguesia;
 - d) Transporte ou apoio à movimentação de materiais;
 - e) Colaboração de trabalhadores ou meios da Junta de Freguesia;
 - f) Apoio na divulgação de iniciativas;
 - g) Outros meios compatíveis com os recursos da Junta de Freguesia.
2. Os pedidos de apoio material ou logístico devem ser apresentados, preferencialmente, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da atividade.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

3. A Junta de Freguesia pode aceitar pedidos apresentados fora do prazo referido no número anterior, em situações devidamente justificadas e quando exista disponibilidade de meios.
4. A atribuição de apoio material ou logístico depende da disponibilidade dos meios solicitados, da prioridade das atividades próprias da Junta de Freguesia e da ordem de entrada dos pedidos, sem prejuízo da ponderação do interesse público da iniciativa.
5. A entidade beneficiária é responsável pela correta utilização, conservação e devolução dos bens cedidos, no estado em que os recebeu, salvo o desgaste decorrente de uso normal e adequado.
6. Quando exista cedência de viatura ou outro meio de transporte da Junta de Freguesia, podem ficar a cargo da entidade requisitante, consoante decisão da Junta:
 - a) Encargos com motorista;
 - b) Encargos com combustível ou carregamento elétrico;
 - c) Encargos com portagens;
 - d) Encargos com estacionamento;
 - e) Outros custos diretamente relacionados com a utilização.

Artigo 11.º

Condições Gerais de Acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estejam legalmente constituídas, quando aplicável;
 - b) Prossigam fins não lucrativos;
 - c) Desenvolvam atividades de interesse público ou comunitário;
 - d) Tenham sede na Freguesia de Mata Mourisca ou desenvolvam atividade relevante em benefício da população da Freguesia;
 - e) Estejam inscritas ou solicitem inscrição no Registo das Associações e Entidades da Freguesia de Mata Mourisca;
 - f) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;
 - g) Apresentem plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas, quando aplicável;
 - h) Não se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Junta de Freguesia.
2. Para apoios de valor reduzido ou apoios exclusivamente logísticos, a Junta de Freguesia pode dispensar a entrega de alguns documentos, desde que tal seja devidamente fundamentado e não coloque em causa a transparência da decisão.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais sempre que considere necessário para a correta apreciação do pedido.

Artigo 12.º



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Impedimentos e Exclusões

1. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que:
 - a) Tenham fins lucrativos, salvo se a atividade concreta a apoiar tiver manifesto interesse público e não vise lucro privado;
 - b) Apresentem dívidas não regularizadas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, quando legalmente exigível;
 - c) Tenham dívidas vencidas e não regularizadas perante a Junta de Freguesia de Mata Mourisca;
 - d) Não tenham prestado contas relativas a apoios anteriormente concedidos, quando tal fosse obrigatório;
 - e) Tenham utilizado apoios anteriores para fins diferentes dos aprovados, sem autorização da Junta de Freguesia;
 - f) Tenham prestado falsas declarações;
 - g) Desenvolvam atividades contrárias à lei, à ordem pública ou aos princípios constitucionais;
 - h) Promovam discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual, identidade de género, deficiência ou qualquer outra circunstância pessoal ou social.
2. A exclusão deve ser fundamentada e comunicada à entidade requerente.
3. A existência de impedimento pode ser ultrapassada quando a situação seja regularizada antes da decisão final sobre o pedido, salvo nos casos de falsas declarações ou incumprimento grave.

Artigo 13.º

Apoio a Investimentos

1. O apoio a investimentos destina-se a compartilhar despesas relacionadas com a construção, beneficiação, conservação ou aquisição de bens duradouros necessários ao desenvolvimento da atividade da entidade beneficiária.
2. Podem ser considerados investimentos elegíveis, designadamente:
 - a) Obras de construção, beneficiação ou conservação de instalações;
 - b) Aquisição de equipamentos;
 - c) Aquisição de instrumentos, materiais ou meios técnicos;
 - d) Intervenções destinadas à melhoria da segurança, acessibilidade, eficiência energética ou funcionalidade de instalações;
 - e) Aquisição de viaturas ou meios móveis, quando devidamente justificado pelo interesse público da atividade;
 - f) Outros investimentos considerados relevantes para a Freguesia.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

3. A apreciação dos pedidos de apoio a investimentos deve ponderar, nomeadamente:

- a) O impacto do investimento na comunidade;
- b) O número de beneficiários diretos e indiretos;
- c) A adequação do investimento às necessidades da população;
- d) A sustentabilidade financeira e operacional do projeto;
- e) A existência de outras fontes de financiamento;
- f) A continuidade da intervenção da entidade na área em causa;
- g) A valorização do património, das tradições ou da identidade local.

4. A Junta de Freguesia pode condicionar a atribuição do apoio à apresentação de orçamentos, projetos, licenças, autorizações ou outros elementos necessários.

Artigo 14.º

Apoio à Atividade Regular

1. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a continuidade das atividades permanentes ou recorrentes desenvolvidas pelas entidades beneficiárias.

2. Este apoio pode abranger, designadamente:

- a) Atividades culturais, recreativas, desportivas, educativas, sociais ou ambientais regulares;
- b) Funcionamento corrente essencial à prossecução das finalidades da entidade;
- c) Despesas indispensáveis à manutenção de respostas com relevante interesse público;
- d) Atividades de formação, participação cívica ou dinamização comunitária.

3. A atribuição de apoio à atividade regular deve considerar:

- a) O historial de atividade da entidade;
- b) A relevância da atividade para a população;
- c) O número de participantes, utentes ou beneficiários;
- d) A regularidade e continuidade das iniciativas;
- e) A capacidade de mobilização comunitária;
- f) A articulação com outras entidades locais;
- g) A razoabilidade do apoio solicitado face ao orçamento apresentado.

4. Os apoios à atividade regular não devem substituir a responsabilidade própria da entidade pela sua gestão financeira, devendo constituir uma participação complementar.

Artigo 15.º

Apoio a Atividades, Eventos ou Projetos Específicos



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

1. O apoio a atividades, eventos ou projetos específicos destina-se a compartilhar iniciativas concretas, delimitadas no tempo, promovidas por entidades beneficiárias.
2. Podem ser apoiadas, nomeadamente, iniciativas de natureza:
 - a) Cultural;
 - b) Desportiva;
 - c) Recreativa;
 - d) Educativa;
 - e) Social;
 - f) Solidária;
 - g) Ambiental;
 - h) Juvenil;
 - i) Patrimonial;
 - j) Turística ou de promoção local;
 - k) Cívica ou comunitária.
3. Na apreciação destes pedidos, a Junta de Freguesia deve ponderar:
 - a) O interesse público da iniciativa;
 - b) O impacto na comunidade local;
 - c) A promoção da Freguesia de Mata Mourisca;
 - d) A preservação das tradições locais;
 - e) A capacidade de atrair participantes ou visitantes;
 - f) O contributo para a economia local;
 - g) A inovação, qualidade e consistência da proposta;
 - h) O grau de abertura da atividade à população;
 - i) A existência de parcerias ou apoios complementares.
4. Podem ser apoiadas atividades não previstas inicialmente no plano de atividades da entidade, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e reconhecido o seu interesse para a Freguesia.

Artigo 16.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis as que estejam diretamente relacionadas com a atividade, projeto, evento ou investimento apoiado e sejam necessárias à sua execução.
2. Podem ser consideradas elegíveis, designadamente:
 - a) Aquisição ou aluguer de equipamentos;
 - b) Aquisição de materiais;
 - c) Serviços técnicos especializados;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- d) Despesas de transporte;
 - e) Despesas de divulgação;
 - f) Seguros obrigatórios ou adequados à atividade;
 - g) Licenças ou autorizações necessárias;
 - h) Obras, reparações ou beneficiações devidamente justificadas;
 - i) Despesas com formação, monitores, técnicos ou formadores;
 - j) Outras despesas devidamente justificadas e aceites pela Junta de Freguesia.
3. Não são, em regra, consideradas elegíveis:
- a) Despesas não relacionadas com o objeto do apoio;
 - b) Despesas sem documento justificativo adequado;
 - c) Multas, coimas, juros, penalizações ou encargos resultantes de incumprimento legal;
 - d) Despesas de representação sem relação direta com a atividade apoiada;
 - e) Pagamentos a membros dos órgãos sociais da entidade, salvo quando correspondam a serviços efetivamente prestados, legalmente admissíveis e devidamente comprovados;
 - f) Despesas realizadas para fins partidários ou político-eleitorais;
 - g) Despesas que configurem benefício pessoal injustificado.
4. A Junta de Freguesia pode, em decisão fundamentada, aceitar despesas não previstas expressamente no presente artigo, desde que sejam indispensáveis à execução da atividade apoiada e compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

CrITÉrios de apreciação dos pedidos

1. A apreciação dos pedidos de apoio deve atender, nomeadamente, aos seguintes critérios:
- a) Interesse público da atividade, projeto, evento ou investimento;
 - b) Relevância para a Freguesia de Mata Mourisca;
 - c) Número de beneficiários diretos e indiretos;
 - d) Impacto social, cultural, educativo, desportivo, recreativo, ambiental ou económico; e) Promoção da cidadania, participação comunitária e voluntariado;
 - f) Preservação da identidade, património e tradições locais;
 - g) Capacidade de execução da entidade requerente;
 - h) Qualidade e consistência da candidatura;
 - i) Adequação entre os objetivos, meios e orçamento apresentados;
 - j) Existência de outras fontes de financiamento;
 - k) Regularidade da situação documental da entidade;
 - l) Cumprimento de apoios anteriormente concedidos;
 - m) Grau de abertura da iniciativa à população em geral;
 - n) Contributo para a inclusão social e igualdade de oportunidades;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- o) Sustentabilidade e continuidade dos resultados esperados.
- 2. A Junta de Freguesia pode estabelecer grelhas de avaliação ou critérios complementares, desde que respeitem o presente Regulamento e sejam aplicados de forma transparente e não discriminatória.
- 3. A atribuição de apoio não depende apenas do mérito da candidatura, ficando também condicionada à disponibilidade financeira, material, humana e logística da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Limites dos apoios e disponibilidade orçamental

- 1. O montante global dos apoios financeiros a atribuir em cada ano civil deve estar previsto no orçamento da Junta de Freguesia de Mata Mourisca e nos documentos previsionais aplicáveis.
- 2. A atribuição de apoios fica sempre condicionada à disponibilidade orçamental e financeira da Junta de Freguesia.
- 3. A existência de dotação orçamental não confere, por si só, direito à atribuição de apoio.
- 4. A Junta de Freguesia pode definir, anualmente, limites máximos de apoio por entidade, por área de atividade, por tipologia de apoio ou por candidatura.
- 5. Na ausência de limites previamente definidos, a Junta de Freguesia decide caso a caso, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, a disponibilidade existente e o interesse público da iniciativa.
- 6. A mesma entidade pode beneficiar de mais do que um apoio no mesmo ano, desde que devidamente fundamentado e sem prejuízo dos princípios da equidade, proporcionalidade e boa gestão dos recursos públicos.

Artigo 19.º

Pedido de atribuição de apoio

- 1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento devem apresentar pedido dirigido à Junta de Freguesia de Mata Mourisca.
- 2. O pedido deve conter, preferencialmente em formulário próprio, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação dos representantes legais;
 - c) Contactos da entidade;
 - d) Descrição da atividade, projeto, evento ou investimento;
 - e) Objetivos e finalidade do pedido;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- f) Identificação dos destinatários ou beneficiários;
 - g) Local e data de realização, quando aplicável;
 - h) Tipo de apoio pretendido;
 - i) Montante solicitado, quando se trate de apoio financeiro;
 - j) Orçamento previsional da iniciativa;
 - k) Indicação de outros apoios solicitados ou concedidos;
 - l) Fundamentação do interesse público da iniciativa;
 - m) Documentos comprovativos considerados necessários.
3. Os pedidos de apoio devem ser apresentados antes da realização da atividade, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pela Junta de Freguesia.
4. No caso de atividades previstas no plano anual da entidade, o pedido deve, sempre que possível, ser apresentado no início do ano civil ou com a antecedência adequada à sua apreciação.
5. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais sempre que os documentos apresentados sejam insuficientes para a apreciação do pedido.

Artigo 20.º

Instrução e apreciação dos pedidos

1. Compete à Junta de Freguesia instruir e apreciar os pedidos de apoio apresentados ao abrigo do presente Regulamento.
2. A instrução do pedido pode incluir:
- a) Verificação da documentação apresentada;
 - b) Confirmação da inscrição ou atualização no Registo das Associações e Entidades;
 - c) Análise da situação tributária e contributiva, quando aplicável;
 - d) Avaliação da relevância da iniciativa;
 - e) Análise do orçamento apresentado;
 - f) Verificação de apoios anteriormente concedidos;
 - g) Pedido de esclarecimentos adicionais;
 - h) Elaboração de proposta de decisão.
3. Sempre que necessário, a Junta de Freguesia pode reunir com a entidade requerente para esclarecimento do pedido ou ajustamento das condições de apoio.
4. A falta de entrega de elementos essenciais pode determinar o arquivamento do pedido, após notificação da entidade para suprir a deficiência em prazo razoável.
5. A apreciação dos pedidos deve respeitar os princípios previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Artigo 21.º

Decisão, pagamento e forma de atribuição dos apoios

1. A decisão sobre a atribuição dos apoios compete à Junta de Freguesia de Mata Mourisca, mediante deliberação fundamentada.
2. A deliberação deve indicar, quando aplicável:
 - a) A entidade beneficiária;
 - b) A finalidade do apoio;
 - c) A modalidade de apoio concedida;
 - d) O montante do apoio financeiro;
 - e) Os bens, serviços ou meios logísticos cedidos;
 - f) As condições de utilização;
 - g) As obrigações da entidade beneficiária;
 - h) A necessidade de celebração de protocolo ou acordo de colaboração.
3. O pagamento dos apoios financeiros pode ser efetuado:
 - a) De uma só vez;
 - b) Em prestações;
 - c) Mediante apresentação de documentos justificativos;
 - d) Após realização da atividade, quando tal seja definido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia pode condicionar o pagamento total ou parcial do apoio à apresentação de comprovativos de despesa, relatório de execução ou outros elementos considerados necessários.
5. A atribuição de apoio material ou logístico fica condicionada à disponibilidade dos meios solicitados e não deve prejudicar o normal funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Protocolos e acordos de colaboração

1. Os apoios concedidos podem ser formalizados através de protocolo ou acordo de colaboração, sempre que a Junta de Freguesia considere necessário ou adequado.
2. O protocolo ou acordo de colaboração deve conter, designadamente:
 - a) Identificação das partes;
 - b) Objeto do apoio;
 - c) Finalidade do apoio;
 - d) Montante financeiro ou descrição dos meios cedidos;



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- e) Prazo de execução;
 - f) Direitos e deveres das partes;
 - g) Obrigações de prestação de contas;
 - h) Condições de divulgação do apoio;
 - i) Consequências do incumprimento;
 - j) Prazo de vigência.
3. Podem ser celebrados protocolos específicos com entidades cuja atividade seja considerada de especial relevância para a Freguesia.
4. Os protocolos podem abranger atividades constantes do plano de atividades da entidade ou iniciativas específicas reconhecidas como relevantes pela Junta de Freguesia.
5. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Junta de Freguesia, pode determinar a suspensão de pagamentos, a restituição de verbas ou a impossibilidade de atribuição de novos apoios.

Artigo 23.º

Obrigações das entidades apoiadas

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins aprovados;
- b) Executar a atividade, projeto, evento ou investimento nos termos apresentados e aprovados;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante à execução da iniciativa;
- d) Solicitar autorização prévia para alteração substancial do objeto ou finalidade do apoio;
- e) Apresentar relatório de execução, quando exigido;
- f) Apresentar documentos comprovativos da aplicação do apoio, quando solicitado;
- g) Manter organizada e arquivada a documentação justificativa das despesas;
- h) Permitir a fiscalização da aplicação dos apoios pela Junta de Freguesia;
- i) Publicitar o apoio concedido pela Junta de Freguesia, quando aplicável;
- j) Devolver valores indevidamente recebidos ou não utilizados, quando aplicável;
- k) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade apoiada;
- l) Garantir as condições de segurança, licenciamento e seguros necessários à realização da atividade, quando aplicável.

Artigo 24.º

Avaliação da aplicação dos apoios e prestação de contas

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, após a realização da atividade, projeto ou investimento, relatório sucinto da execução do apoio concedido, quando tal seja exigido pela Junta de Freguesia.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

2. O relatório deve conter, sempre que aplicável:

- a) Descrição da atividade realizada;
- b) Data e local de realização;
- c) Número aproximado de participantes ou beneficiários;
- d) Resultados alcançados;
- e) Discriminação da aplicação do apoio concedido;
- f) Cópias de documentos comprovativos de despesa;
- g) Registos fotográficos ou materiais de divulgação, quando existam;
- h) Identificação de outros apoios recebidos para a mesma finalidade.

3. A Junta de Freguesia pode solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais comprovativos da boa aplicação dos apoios concedidos.

4. A falta de apresentação de relatório ou documentos comprovativos, quando exigidos, pode impedir a atribuição de novos apoios até à regularização da situação.

5. A prestação de contas deve ser proporcional à natureza e ao montante do apoio concedido.

Artigo 25.º

Incumprimento, restituição de verbas e regime sancionatório

1. O incumprimento injustificado das obrigações previstas no presente Regulamento pode determinar:

- a) Suspensão do apoio concedido;
- b) Cancelamento total ou parcial do apoio;
- c) Obrigação de restituição das verbas recebidas;
- d) Exclusão temporária de novos apoios;
- e) Comunicação às entidades competentes, quando estejam em causa factos suscetíveis de responsabilidade contraordenacional, civil ou criminal.

2. Constituem situações de incumprimento, designadamente:

- a) Não realização injustificada da atividade apoiada;
- b) Utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;
- c) Não apresentação de documentos justificativos, quando exigidos;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Omissão de informação relevante;
- f) Recusa injustificada de colaboração com a Junta de Freguesia;
- g) Incumprimento de protocolo ou acordo de colaboração.

3. Quando a atividade apoiada não se realize por motivo devidamente justificado e aceite pela Junta de Freguesia, pode esta autorizar:



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

- a) A reafetação do apoio a outra atividade de interesse equivalente;
 - b) A transferência da execução para data posterior;
 - c) A restituição parcial ou total do apoio;
 - d) A manutenção do apoio para atividade a realizar no ano seguinte, desde que devidamente prevista e justificada.
4. A prestação dolosa de falsas declarações implica a devolução integral dos montantes indevidamente recebidos e pode determinar a exclusão de apoios por período até cinco anos.
5. A decisão de aplicação de sanção deve ser fundamentada e precedida de audição da entidade interessada, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 26.º

Publicidade, transparência e proteção de dados pessoais

1. A Junta de Freguesia de Mata Mourisca assegura a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, em cumprimento dos princípios da transparência, igualdade, imparcialidade, boa administração e prossecução do interesse público.
2. A publicitação dos apoios atribuídos deve conter, sempre que aplicável, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade beneficiária;
 - b) Finalidade ou objeto do apoio concedido;
 - c) Natureza do apoio atribuído, designadamente financeiro, material, logístico ou outro;
 - d) Valor do apoio financeiro concedido, quando aplicável;
 - e) Data da deliberação da Junta de Freguesia;
 - f) Período ou atividade a que o apoio respeita.
3. Os apoios financeiros, materiais ou logísticos atribuídos serão divulgados através dos meios institucionais adequados, designadamente na página eletrónica da Freguesia, por edital, ou através de outros canais oficiais da Junta de Freguesia de Mata Mourisca.
4. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser prestada informação sobre os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, sempre que existam apoios atribuídos no período a que a informação diga respeito.
5. As entidades beneficiárias devem fazer menção ao apoio concedido pela Junta de Freguesia de Mata Mourisca nos materiais de divulgação, comunicação ou promoção das atividades apoiadas, sempre que tal seja adequado à natureza do apoio e da iniciativa.
6. A menção referida no número anterior deve ser efetuada, preferencialmente, através da inclusão da designação ou logótipo da Junta de Freguesia de Mata Mourisca, de acordo com as orientações



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

que venham a ser transmitidas pela Junta de Freguesia.

7. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente Regulamento deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação nacional aplicável.
8. Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos pedidos de apoio destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, execução, fiscalização e arquivo dos procedimentos de atribuição de apoios previstos no presente Regulamento.
9. A Junta de Freguesia apenas deve recolher os dados pessoais adequados, pertinentes e necessários às finalidades previstas no número anterior, evitando a recolha ou divulgação de dados excessivos ou sem relevância para o procedimento.
10. Para efeitos de publicitação dos apoios, não devem ser divulgados dados pessoais que não sejam indispensáveis à transparência do procedimento, designadamente números de identificação civil, números de identificação fiscal de pessoas singulares, moradas pessoais, contactos pessoais, assinaturas, IBAN ou outros dados de natureza reservada.
11. O acesso aos processos de candidatura, documentos contabilísticos, certidões, declarações e demais elementos entregues pelas entidades requerentes fica limitado aos membros dos órgãos autárquicos, trabalhadores ou colaboradores que deles necessitem para o exercício das respetivas funções, sem prejuízo dos direitos de acesso legalmente previstos.
12. As entidades beneficiárias são responsáveis pela veracidade, licitude e atualização dos dados e documentos apresentados à Junta de Freguesia no âmbito dos pedidos de apoio.
13. Sempre que os documentos apresentados contenham dados pessoais de associados, participantes, utentes, beneficiários ou terceiros, a entidade requerente deve assegurar que dispõe de fundamento legítimo para a respetiva comunicação à Junta de Freguesia.
14. A documentação apresentada no âmbito do presente Regulamento será conservada pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas, contabilísticas, financeiras, legais e de fiscalização aplicáveis, findo o qual deverá ser eliminada ou arquivada nos termos legalmente previstos.
15. O disposto no presente artigo não prejudica o cumprimento de outras obrigações legais de publicitação, transparência, prestação de contas, fiscalização administrativa, financeira ou jurisdicional a que a Junta de Freguesia esteja sujeita.

Artigo 27.º

Revisão, casos omissos, norma revogatória e entrada em vigor

1. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Junta de Freguesia de Mata Mourisca sempre que a experiência resultante da sua aplicação, a alteração das necessidades da Freguesia



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

ou a evolução do quadro legal aplicável o justifiquem.

2. A revisão do presente Regulamento obedece aos procedimentos legalmente aplicáveis, designadamente os previstos no Código do Procedimento Administrativo, carecendo de aprovação pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
3. As dúvidas de interpretação e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Mata Mourisca, com respeito pela legislação em vigor, pelos princípios gerais da atividade administrativa e pelas competências próprias dos órgãos da Freguesia.
4. Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as normas regulamentares, deliberações, orientações ou práticas anteriormente adotadas pela Freguesia que contrariem o disposto no presente Regulamento.
5. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Mata Mourisca.
6. Sem prejuízo da publicação legalmente exigida, a Junta de Freguesia deverá promover a divulgação do presente Regulamento através dos meios habituais de comunicação institucional, designadamente edital, página eletrónica ou outros canais oficiais da Freguesia.

Mata Mourisca, 20 de maio de 2026
O Presidente,

(Nelson Fernandes Matias)



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Regulamento de Apoio ao Associativismo

ANEXO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece as condições de inscrição, atualização e permanência no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia, para efeitos de acesso aos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

Artigo 2.º

Entidades abrangidas

Podem inscrever-se no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia as entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividade regular, continuada e de interesse para a população da freguesia.

Artigo 3.º

Requisitos de inscrição

1. As associações e coletividades devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter sede social na freguesia ou, não a tendo, desenvolver atividade relevante, regular e comprovada em benefício da população da freguesia, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - b) Estar legalmente constituídas, com escritura ou ato de constituição e respetiva publicação legalmente exigida, quando aplicável;
 - c) Ter desenvolvido atividade no último ano civil, preferencialmente com impacto direto na freguesia ou na sua comunidade;
 - d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

2. A Junta de Freguesia pode admitir a inscrição de entidades que, não reunindo todos os requisitos previstos no número anterior, demonstrem relevância social, cultural, desportiva, recreativa, educativa ou comunitária para a freguesia, mediante deliberação fundamentada.

Artigo 4.º

Pedido de inscrição

1. O pedido de inscrição no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia deve ser apresentado junto da Junta de Freguesia, através de formulário próprio ou requerimento dirigido ao Presidente da Junta.
2. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou documento comprovativo do Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Cópia dos estatutos da associação ou coletividade e respetiva publicação, quando legalmente exigida;
 - d) Cópia do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública, quando existente;
 - e) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício ou documento equivalente;
 - f) Plano de atividades e orçamento para o ano em curso ou seguinte, sempre que exista;
 - g) Relatório de atividades e contas do ano anterior, sempre que exista;
 - h) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - i) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social.
3. Sempre que os documentos referidos nas alíneas f) e g) tenham sido aprovados em Assembleia Geral, deve ser junta, sempre que possível, cópia da respetiva ata de aprovação.
4. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais sempre que os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar os requisitos de inscrição ou a atividade desenvolvida pela entidade.

Artigo 5.º

Apreciação do pedido

1. Compete à Junta de Freguesia apreciar o pedido de inscrição e verificar a conformidade dos documentos apresentados.
2. A inscrição no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia é efetuada mediante deliberação da Junta de Freguesia.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

3. A decisão de indeferimento deve ser fundamentada e comunicada à entidade requerente.
4. Em caso de falta de documentos ou insuficiência dos elementos apresentados, a entidade requerente deve ser notificada para suprir as omissões identificadas.

Artigo 6.º

Revalidação anual

1. A inscrição no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia deve ser revalidada anualmente.
2. Para efeitos de revalidação, as entidades inscritas devem apresentar, até à data definida pela Junta de Freguesia, os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades e orçamento;
 - b) Relatório de atividades e contas;
 - c) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - e) Ata de eleição dos órgãos sociais, caso tenha ocorrido alteração;
 - f) Outros documentos que comprovem alterações relevantes à situação da entidade.
3. A Junta de Freguesia pode dispensar a apresentação de documentos que já se encontrem atualizados nos seus serviços.

Artigo 7.º

Atualização de dados

1. As associações e coletividades inscritas são responsáveis por manter atualizada a informação constante do respetivo registo.
2. Devem ser comunicadas à Junta de Freguesia, no prazo razoável, quaisquer alterações relativas a:
 - a) Sede social;
 - b) Composição dos órgãos sociais;
 - c) Estatutos;
 - d) Contactos institucionais;
 - e) Situação tributária ou contributiva;
 - f) Suspensão, cessação ou alteração significativa da atividade.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Artigo 8.º

Efeitos da falta de revalidação

1. A falta de revalidação anual pode determinar a suspensão da inscrição da entidade no Registo das Associações e Coletividades da Freguesia.
2. A suspensão da inscrição pode impedir a entidade de beneficiar dos apoios previstos no Regulamento enquanto não regularizar a sua situação.
3. A ausência prolongada de revalidação ou a falta de resposta a notificações da Junta de Freguesia pode determinar a exclusão da entidade do Registo.
4. A exclusão do Registo deve ser precedida de comunicação à entidade interessada, concedendo-lhe oportunidade para regularizar a situação ou pronunciar-se.

Artigo 9.º

Falsas declarações ou omissões

A prestação de falsas declarações, a omissão de informação relevante ou a utilização indevida dos apoios concedidos pode determinar a exclusão do Registo das Associações e Coletividades da Freguesia, sem prejuízo da eventual reposição de apoios recebidos e de outras consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 10.º

Proteção de dados

Os dados recolhidos no âmbito do Registo das Associações e Coletividades da Freguesia destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação e acompanhamento dos pedidos de inscrição, revalidação e atribuição de apoios, sendo tratados nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.



Freguesia de Mata Mourisca

Proposta

2026/1

Registo das Associações da Freguesia de Mata Mourisca

Entidade	Localidade	Freguesia
Agrupamento N. 471 – CNE	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Amigos da Escola	Biqueiras	Mata Mourisca
APAEG – Associação de Pais e Encarregados de Educação de Escolas da Guia, Pombal	Guia	Guia
Associação- Conselho de Moradores da Mata Mourisca	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Associação Coral Polifónico do Oeste	Guia	Guia
Associação de Caçadores Matamourisquenses	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Associação dos Amigos dos Bombeiros da 5ª Companhia	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Associação Humanitária dos Bombeiros, Voluntários de Pombal - Quartel da 5ª Companhia Oeste	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Associação Verão Verdadeiro	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Fábrica da Igreja Paroquial da Mata Mourisca	Mata Mourisca	Mata Mourisca
Obra Social da Sagrada Família	Ilha	Ilha
Rancho Folclórico “As Camponesas da Mata Mourisca”	Mata Mourisca	Mata Mourisca
UDRCMM - União Desportiva, Recreativa e Cultural Mata Mourisquense	Mata Mourisca	Mata Mourisca